



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano VII - Edição nº 00678 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E0DACC3F4D7DA33844A68BCD74F4B61E

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º TP-00301-2020
- ERRATA AO DECRETO N.º 037 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Contrato

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º TP-00301-2020

TOMADA DE PREÇOS n.º 003-2020, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibipeba.
CONTRATADA: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.582.689/0001-51.
OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedos na sede e interior do município de Ibipeba/Ba. VALOR: R\$ 865.146,57 (Oitocentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO: 120 dias. Ibipeba, 04 de maio de 2020. DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal.

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
40EBC6001826CC7FE238FFE09DC73783

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ERRATA AO DECRETO Nº 037 DE 12 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Ibipeba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a seguinte ERRATA.

Nos do Art.s 1º e 3º do Decreto nº 037, de 12/05/2020,

Onde se lê:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, restando suspensos, também, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de eventos com ou sem fins lucrativos, inclusive religiosos, devendo estes ser fechados, e aqueles que provoquem aglomeração de pessoas pelo período de 30 (trinta) dias, conforme abaixo relacionado:

- I. Clínicas de estética e salão de beleza;
- II. Casas de eventos e similares;
- III. Academias de ginástica;
- IV. Quadras e campos de futebol;
- V. Bares;
- VI. Feira livre de confecções, eletrônicos e similares;
- VII. Eventos particulares;
- VIII. Lojas de confecções

§ 1º - Os Supermercados funcionarão em horário normal, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possuam estrutura, a exemplo de restaurantes, poderão efetuar a entrega de produtos em domicílio ou disponibilizar a retirada no local dos alimentos prontos e embalados, desde que sejam para consumo fora do estabelecimento, devendo ser adotada as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção e propagação de infecção viral relativo ao coronavírus;

§ 3º - As Agências e correspondentes Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º Caput os seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo:

- I. Supermercados e similares;
- II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clínicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII. Material de Construção;
- IX. Açougues;

Leia-se:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, restando suspensos, também, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de eventos com ou sem fins lucrativos, inclusive religiosos, devendo estes ser fechados, e aqueles que provoquem aglomeração de pessoas pelo período de 30 (trinta) dias, conforme abaixo relacionado:

- I. Casas de eventos e similares;
- II. Academias de ginástica;
- III. Quadras e campos de futebol;
- IV. Bares;
- V. Feira livre de confecções, eletrônicos e similares;
- VI. Eventos particulares e aglomerações em praça pública;

§ 1º - Os Supermercados funcionarão em horário normal, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.

§2º. Considera como considera-se como **AGLOMERAÇÃO** o número superior a 09 (nove) pessoas em qualquer lugar público ou privado, excetuando-se os moradores de uma mesma residência e funcionários em local de trabalho;

§ 3º - As Agências e correspondentes Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º Caput os seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo:

- I. Supermercados e similares;
- II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clínicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII. Material de Construção;
- IX. Açougues;
- X. Clínicas de estética e salão de beleza (Com agendamento de horário);
- XI. Lojas de confecções;
- XII. Restaurantes e lanchonetes;
- XIII. Auto peças, oficinas, lava rápido e borracharias.

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipeba, 13 de maio de 2020.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

Prefeito